

**PORTARIA Nº 870/2018-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 11 DE NOVEMBRO DE 2018.**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.

RESOLVE:

Redesignar BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior, RENATO NUNES VALLE, Procurador Autárquico do Estado, e FRANCISCO CÍCERO DO AMARAL NETO, Assistente Administrativo, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos do Processo nº. 3498/2015-CGP/SUSIPE.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo: 382643**

**PORTARIA Nº 857/2018-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 09 DE NOVEMBRO DE 2018.**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 445/2018-CGP/SUSIPE, de 09 de julho de 2017 e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU. CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4634/2018- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor AUGUSTO MAGNO PINHEIRO COSTA, quanto à fuga dos presos ELDO DA SILVA MELO e RAFAEL DOS SANTOS LEITE, fato ocorrido no dia 11.10.2017.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela existência de responsabilidade administrativa, recomendando a aplicação da penalidade de suspensão ao acusado, pelo prazo de 16 (dezesesseis) dias.

RESOLVE: I – Acatar, o Relatório Conclusivo, aplicando ao servidor AUGUSTO MAGNO PINHEIRO COSTA à penalidade de suspensão pelo prazo de 16 (dezesesseis) dias, por infração ao artigo 177, inciso VI, c/c art. 189, ambos do RJU;

II – Converter a penalidade de suspensão aqui aplicada em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

III – Após o trânsito em julgado, remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão deste signatário à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

**Protocolo: 382821**

**PORTARIA Nº 858/2018-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 09 DE NOVEMBRO DE 2018.**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 269/2018-CGP/SUSIPE, de 25 de abril de 2018 e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU. CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 4576/2018- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional da servidora MARIA CRISTINA FARIAS LIMA, acerca dos fatos narrados no Termo de Denúncia nº 53/2018-CGP/SUSIPE, prestado no dia 17.04.2018 pela senhora AMANDA CARNEIRO NASCIMENTO.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela existência de responsabilidade administrativa, recomendando a aplicação da penalidade de suspensão à acusada, pelo prazo de 02 (dois) dias.

RESOLVE: I – Acatar, o Relatório Conclusivo, aplicando a servidora MARIA CRISTINA FARIAS LIMA à penalidade de suspensão pelo prazo de 02 (dois) dias, por infração ao artigo 177, II e VI, c/c art. 189, do RJU;

II – Converter a penalidade de suspensão aqui aplicada em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em

exercício, nos termos do art. 189, §3º, do RJU;

III – Após o trânsito em julgado, remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão deste signatário à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

**Protocolo: 382734**

**PORTARIA Nº 871/2018 – CGP/SUSIPE  
BELÉM, 12 DE NOVEMBRO DE 2018**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº. 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor WERLLEN SANDRO PEREIRA DE CARVALHO, acerca da fuga do preso MESSIAS SOARES GOMES, do Centro de Recuperação de Tucuruí – CRRT, ocorrida no dia 16/01/2018. Ressalta-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito nos artigos 177, VI, c/c art. 189, da Lei nº 5.810/1994 – RJU.

II – Constituir Comissão composta pelos servidores BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior, Presidente, JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, Membro, e FRANCISCO CÍCERO DO AMARAL NETO, Assistente Administrativo, membro.

III – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

IV – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo: 382742**

**PORTARIA Nº. 874/2018-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 12 DE NOVEMBRO DE 2018.**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 662/2017-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU. CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 4340/2017-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor ALEXANDRE DA CUNHA DO ESPIRITO SANTO quanto ao fato de supostamente ter sido flagrado dormindo em seu posto de serviço, no Centro de recuperação de Salinópolis;

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante apresentou relatório conclusivo pugnando pelo arquivamento dos autos diante da informação de distrato do servidor em epígrafe, seguindo o entendimento do STJ de que “exonerado, o servidor fica fora do âmbito da Administração, e sanção simplesmente administrativa já não o alcançam” (ROMS nº. 11.056/GO).

RESOLVE: I – Acatar o relatório conclusivo, declarando a perda do objeto e determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 224, parágrafo único, c/c art. 201, inciso I do RJU;

II – Após o trânsito em julgado, remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão deste signatário à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo: 382636**

**PORTARIA Nº 872/2018-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 12 DE NOVEMBRO DE 2018.**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU. CONSIDERANDO: Os autos das Sindicâncias Administrativas Investigativas abaixo discriminadas, que apuraram as ocorrências de fuga em unidades prisionais desta Autarquia;

CONSIDERANDO: Que as Autoridades Sindicantes, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entenderam pela ausência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar, razão pela qual recomendaram o arquivamento dos feitos;

RESOLVE: Acatar os Relatórios das Autoridades Sindicantes e determinar o arquivamento das sindicâncias, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I da Lei nº. 5.810/1994-RJU;

PORTARIA Nº	Processo nº	Assunto
770/2017	4409/2017	Fuga do preso BALBINO DE OLIVEIRA CASTRO, em 01/10/2017, na Central de Triagem da Cidade Nova-CTCN.
034/2018	4490/2018	Fuga de 14(quatorze) presos da Central de Triagem Metropolitana IV-CTM IV, ocorrida em 10.01.2018.
359/2018	4607/2018	Fuga do preso FRANCIVALDO PEREIRA COSTA, em 06/05/2018, no CRAMA.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo: 382637**

**PORTARIA Nº. 859/2018-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 09 DE NOVEMBRO DE 2018.**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 288/2018-CGP/SUSIPE, de 08 de maio de 2018 e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU. CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 4585/2018- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor HERMANO ANACLETO DUARTE, referente às supostas irregularidades praticadas na Central de Triagem Masculina de Marabá – CTMM.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela existência de responsabilidade administrativa, recomendando a aplicação da penalidade de suspensão ao acusado, pelo prazo de 16 (dezesesseis) dias.

RESOLVE: I – Acatar, o Relatório Conclusivo, aplicando ao servidor HERMANO ANACLETO DUARTE à penalidade de suspensão pelo prazo de 16 (dezesesseis) dias, por infração ao artigo 177, VI c/c art. 189, do RJU;

II – Converter a penalidade de suspensão aqui aplicada em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício, nos termos do art. 189, §3º, do RJU;

III – Após o trânsito em julgado, remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão deste signatário à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

**Protocolo: 382650**

**PORTARIA Nº 860/2018-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 09 DE NOVEMBRO DE 2018.**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 819/2017-CGP/SUSIPE, de 23 de novembro de 2017 e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU. CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4439/2017- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores VICENTE CELINO FERREIRA RODRIGUES e ELIEVES LOPES FURTADO, acerca da fuga do preso GENESON CORRÊA CAMPOS, ocorrida no dia 27.09.2017, no Centro de Recuperação Regional de Mocajuba – CRRMOC.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela ausência de indícios robustos da prática de infração funcional praticada pelo servidor ELIEVES LOPES FURTADO.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante também entendeu pela existência de culpabilidade na conduta praticada pelo servidor VICENTE CELINO FERREIRA RODRIGUES, recomendando